



Universidade do Estado do Pará
Centro de Ciências Naturais e Tecnologia
Programa de Pós-Graduação em Tecnologia, Recursos Naturais e
Sustentabilidade na Amazônia – Mestrado

ERIKA DO SOCORRO OLIVEIRA GONÇALVES

**AS CONTRATAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DO ESTADO DO PARÁ À LUZ DOS CRITÉRIOS DE
SUSTENTABILIDADE: análise dos editais de licitação
realizados no período de 2018 - 2022**

Belém - Pará
2023



Erika do Socorro Oliveira Gonçalves

AS CONTRATAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ À LUZ DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE: ANÁLISE DOS EDITAIS DE LICITAÇÃO REALIZADOS NO PERÍODO DE 2018 - 2022

Dissertação apresentada como requisito obrigatório para obtenção do título de mestre em Tecnologia, Recursos Naturais e Sustentabilidade na Amazônia no Programa de Pós-Graduação em Tecnologia, Recursos Naturais e Sustentabilidade na Amazônia do Centro de Ciências Naturais e Tecnologia da Universidade do Estado do Pará.

Linha de Pesquisa: Desenvolvimento Sustentável
Orientadora: Profa. Dra. Eliane de Castro Coutinho.

Coorientador: Prof. Dr. Rodolfo Pereira Brito

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP),
Biblioteca do Centro de Ciências Naturais e Tecnologia, UEPA, Belém - PA.

G635c Gonçalves, Erika do Socorro Oliveira

As Contratações da administração pública do Estado do Pará à luz dos critérios de sustentabilidade: análise dos editais de licitação realizados no período de 2018 a 2022. / Erika do Socorro Oliveira Gonçalves; Orientadora Eliane de Castro Coutinho; Coorientador Rodolfo Pereira Brito. -- Belém, 2023.

38 f.: il.; 30 cm

Dissertação (Mestrado em Tecnologia, Recursos Naturais e Sustentabilidade na Amazônia) - Universidade do Estado do Pará, Centro de Ciências Naturais e Tecnologia, Belém, 2023.

1. Licitação pública - Pará. 2. Sustentabilidade. 3. Compras (serviço público). 4. Administração pública - Pará. 5. Contrato público - Pará. I. Coutinho, Eliane de Castro. II. Brito, Rodolfo Pereira. III. Título.

CDD 341.3527

Erika do Socorro Oliveira Gonçalves

AS CONTRATAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ À LUZ DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE: análise dos editais de licitação realizados no período de 2018 - 2022

Dissertação apresentada como requisito obrigatório para obtenção do título de mestre em Tecnologia, Recursos Naturais e Sustentabilidade na Amazônia no Programa de Pós-Graduação em Tecnologia, Recursos Naturais e Sustentabilidade na Amazônia do Centro de Ciências Naturais e Tecnologia da Universidade do Estado do Pará.


Linha de Pesquisa: Desenvolvimento Sustentável

Orientadora: Profa. Dra. Eliane de Castro Coutinho.


Coorientador: Prof. Dr. Rodolfo Pereira Brito

Data da aprovação: 26/06/2023


Banca Examinadora

Documento assinado digitalmente
 **ELIANE DE CASTRO COUTINHO**
Data: 12/10/2023 17:07:49-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>


Profa. Eliane de Castro Coutinho (Orientadora)
Doutora em Ciências Ambientais
Universidade do Estado do Pará

Documento assinado digitalmente
 **RODOLFO PEREIRA BRITO**
Data: 16/10/2023 19:11:09-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Prof. Rodolfo Pereira Brito (Coorientador)
Doutor em Engenharia Ambiental
Universidade do Estado do Pará

Documento assinado digitalmente
 **HERIBERTO WAGNER AMANAJÁS PENA**
Data: 19/10/2023 03:06:39-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Prof. Heriberto Wagner Amanajás Penna (membro interno)
Doutor em Ciências Agrárias
Universidade do Estado do Pará

Documento assinado digitalmente
 **OCTAVIO CASCAES DOURADO JUNIOR**
Data: 17/10/2023 13:14:58-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Prof. Octavio Dourado Cascaes Junior (membro externo)
Doutor em Ciências Agrárias
Doutor em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido
Universidade do Estado do Pará

[...] transmitir a educação não só ilumina o receptor, mas também amplia o doador - os professores, os pais, os amigos.
(Amartya Sen)

AGRADECIMENTOS

A presente dissertação de mestrado não poderia chegar a este ponto sem o precioso apoio de várias pessoas.

A Deus pelo dom da vida e por tudo que colocou em meu caminho, especialmente pelas conquistas.

A minha filha Joyce Gonçalves Brito, meu grande amor. Saiba que você é a engrenagem da minha vida.

Ao meu companheiro Joelson Brito pelo grande apoio.

As minhas irmãs Sandra, Patrícia e Ana Emília pela ajuda e incentivo em toda minha vida acadêmica.

A minha querida professora orientadora Eliane de Castro Coutinho, que sempre acreditou no meu potencial e que me orientou no caminho da pesquisa, com sensibilidade, compreensão e orientações preciosas.

Aos professores do PPGTEC/UEPA, em especial ao Professor André Melo, que se mostraram verdadeiramente comprometidos com a aprendizagem de cada aluno do programa.

Ao meu chefe professor Carlos Capela que acreditou e me incentivou nessa conquista.

À Renata Silva de Loureiro, minha co-coorientadora, pela leitura crítica do trabalho e pela amizade motivadora.

Aos meus colegas de turma, pelas alegrias e ensinamentos compartilhados.

As minhas amigas Alessandra Ferreira, Nancy Silva, Verena Botelho e a REIGN que torceram pela minha conquista.

À banca examinadora, aos professores Heriberto Penna e Octávio Cascaes pelo aceite desta composição, em especial ao professor Octávio na definição do objeto deste estudo.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Participação no Valor Adicionado no Pará (%), segundo setores e atividades econômicas	25
Tabela 2 - Participação no PIB no Pará (%), conforme despesas na aquisição de bens e serviços	255

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Fluxograma de Contratações Sustentáveis	177
Figura 2 - Participação (%) dos Setores Econômicos e da Atividade da APE no Valor Adicionado do Pará. 2010–2020	20
Figura 3 - Quantidade de Programas que impactam nos ODS	22
Figura 4 - Metas implementadas segundo o Relatório Voluntário sobre os ODS no Estado do Pará- 2021.....	23
Figura 5 - Metas implementadas segundo o Relatório Voluntário sobre os ODS no Estado do Pará- 2022.....	24
Figura 6 - Fluxograma geral da pesquisa.....	25
Figura 7 - FASE 1 - Levantamento Bibliográfico	26
Figura 8 - FASE 2 – Coleta e análise dos editais.....	26
Figura 9 - Organograma da escolha dos órgãos e entidades da APE/PA e seleção dos editais.....	27
Figura 10 - . Comparativo da presença dos critérios de sustentabilidade no Decreto 1.354/2015 e GNCS nos editais pesquisados	32

LISTA DE QUADROS

Quadro 1- Legislações sobre sustentabilidade.....	16
Quadro 2 - Quantitativo de copos e canecas adquiridos no SRP/SEPLAD nº 12/2021	23
Quadro 3 - Critérios de sustentabilidade do Decreto Estadual/PA nº 1.354/2015.....	28
Quadro 4 - Critérios de sustentabilidade do Guia Nacional de Contratação Sustentável da CGU.....	29
Quadro 5 - Percentual de inserção dos critérios de sustentabilidade com base no Decreto Estadual/PA nº 1.354/2015.	29
Quadro 6 - Quantidade de processos com previsão de critérios de sustentabilidade com base no Decreto Estadual/PA nº 1.354/2015.....	30
Quadro 7 - Critérios de sustentabilidade com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis	31

LISTA DE SIGLAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

AP – Administração Pública

APE – Administração Pública Estadual

ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária

CF – Constituição Federal

CGU – Controladoria-Geral da União

CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente

CPS – Compra Pública Sustentável

GNCS – Guia Nacional de Contratação Sustentável

IBAMA – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis

INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

LGL – Lei Geral de Licitações

MPOG – Ministério do Planejamento e Orçamento

ODS – Objetivos do Desenvolvimento Sustentável

ONU – Organização das Nações Unidas

PIB – Produto Interno Bruto

SIMAS – Sistema de Material e Serviços

SUMÁRIO

Introdução geral.....	9
Resumo	10
Abstract.....	10
Introdução	11
Referencial teórico.....	12
Discussão	16
Metodologia.....	22
Resultados.....	24
Conclusão	29
Referência.....	30

1. INTRODUÇÃO GERAL

A sustentabilidade é uma temática que vem sendo discutida desde o século 20, quando o Relatório de Brutland trouxe a expressão desenvolvimento sustentável, com o entendimento da disponibilidade dos recursos existente no planeta, a ser garantida por esta e para gerações futuras. No primeiro momento o entendimento de sustentabilidade ficou limitada a ideia de meio ambiente, todavia, ao longo do tempo, o conceito de sustentabilidade passou por uma evolução, agregando outras concepções importantes e necessárias como economia, cultura, sociedade.

No contexto da inserção de outras dimensões, iniciando com o *triplé botton line*, a Administração Pública tem um grande papel, principalmente quando em 2015 durante a Cúpula das Nações Unidas sobre desenvolvimento sustentável, foi estabelecido um novo desafio com a responsabilidade dos países signatários implementarem até 2030 os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS (MACHADO et al., 2021).

Consta na Agenda 2030 a meta 12.7 que trata da promoção das práticas de compras públicas sustentáveis, afim de utilizar o poder de compra da Administração Pública - AP para fomentar práticas sustentáveis no mercado. Dessarte, por meio das chamadas contratações sustentáveis, a AP pode e deve influenciar a mudança de padrões de produção e consumo da sociedade, através de seu poder de compra (CRISTÓVAM & FERNANDES, 2018).

Considerando que o atual Governo do Estado do Pará assumiu o compromisso de implementar todos os 17 ODS da agenda, optou-se em identificar se os órgãos e entidades da AP desse Estado vem contribuindo para a promoção do desenvolvimento sustentável, conforme é definido no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir do cumprimento do Decreto Estadual do Pará nº 1.354 de 25/08/15.

Assim, este trabalho evidenciou a necessidade e a importância das compras governamentais para alcance do consumo sustentável, sendo elaborado um artigo científico sobre o tema. O artigo foi submetido na Revista de Administração: Ensino & Pesquisa – RAEP, classificada no estrato A3 no Qualis (Quadriênio 2017-2020) na área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo.

As Contratações da Administração Pública do Estado do Pará à luz dos critérios de sustentabilidade: análise dos editais de licitação realizados no período de 2018 - 2022

Public Administration Contracts in the State of Pará in light of sustainability criteria: analysis of bidding notices carried out in the period 2018 – 2022

RESUMO

O consumo e produção sustentáveis são o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – ODS 12, constante na Agenda 2030 da qual o Brasil é um país signatário. Neste ODS, tem-se a meta 12.7 que trata da promoção das práticas de compras públicas sustentáveis, com intuito de utilizar o poder de compra da Administração Pública para fomentar práticas sustentáveis no mercado. Desta forma, como o Governo do Estado do Pará assumiu o compromisso de implementar todos os 17 ODS, optou-se em identificar os critérios de sustentabilidade presentes nos editais de licitação das contratações da Administração Pública deste estado, a partir dos critérios contidos no Decreto Estadual do Pará nº 1.354 de 25/08/15 e no Guia Nacional de Contratação Sustentável da Controladoria Geral da União. A amostra é composta de 60 editais de licitação, separados por 6 classes de materiais e serviços comuns adquiridos por 18 órgãos e entidades, no período de 2018 a 2022. Os resultados encontrados na pesquisa demonstram que em relação ao referido decreto, menos de 50% das contratações cumprem com as orientações. Em relação ao Guia, a porcentagem da presença dos critérios é menor que 30%, apresentando uma baixa efetividade quanto à sustentabilidade, devendo por isso sofrer melhorias.

Palavras-chave: Sustentabilidade, Compras públicas sustentáveis, Licitações.

ABSTRACT

Sustainable consumption and production are the Sustainable Development Goal – SDG 12, included in the 2030 Agenda of which Brazil is a signatory country. In this SDG, there is goal 12.7, which deals with the promotion of sustainable public purchasing practices, with the aim of using the purchasing power of the Public Administration to promote sustainable practices in the market. In this way, as the Government of the State of Pará made a commitment to implement all 17 SDGs, it was decided to identify the sustainability criteria present in the bidding notices for Public Administration contracts in this state, based on the criteria contained in the State Decree of Pará nº 1,354 of 08/25/15 and in the National Guide for Sustainable Contracting of the Comptroller General of the Union. The sample is made up of 60 bidding notices, separated by 6 classes of common materials and services acquired by 18 bodies and entities, in period from 2018 to 2022. The results found in the research demonstrate that in relation to the aforementioned decree, less than 50% of hires comply with the guidelines. In relation to the Guide, the percentage of presence of the criteria is less than 30%, presenting a low effectiveness in terms of sustainability, and should therefore undergo improvements.

Keywords: sustainability, sustainable public purchases, bids.

2. INTRODUÇÃO

A temática sobre o meio ambiente e o desenvolvimento ganhou maiores proporções a partir da Conferência das Nações Unidas (ONU) que ficou conhecida como Rio 92, assim a discussão sobre a garantia às gerações futuras do direito a um desenvolvimento pautado na sustentabilidade, com foco na sociedade e no meio ambiente, passou a ser essencial nas discussões que abordam esse tema.

Em 2015 a Assembleia Geral da ONU apresentou a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável, tendo como uma de suas metas a promoção de práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais (JEREISSATI E MELO, 2020).

O processo de compras e contratações governamentais geralmente pauta-se pelo menor preço, porém apenas esse critério não é suficiente para satisfazer as necessidades da sociedade atual, pois com o surgimento do chamado consumo consciente, no qual a temática de desenvolvimento sustentável, responsabilidade social e preservação do meio ambiente são interdependentes, a Administração Pública (AP) na qualidade de consumidor deve seguir tal modelo (MACHADO et al., 2021).

Recentemente, foi promulgada a nova lei de licitações e contratos administrativos nº 14.133/21 (BRASIL, 2021), que salienta cuidados com os impactos ambientais provenientes das compras públicas, estabelecendo medidas que contribuirão para o desenvolvimento nacional sustentável.

No Brasil, a capacidade regulatória dos órgãos públicos sobre o mercado, em razão de seu poder de compra é extremamente relevante, uma vez que, tal poder, equivale a cerca de 10 a 15% do Produto Interno Bruto Nacional, portanto a AP ao assumir o papel de consumidor perante o mercado e optando por utilizar materiais e/ou serviços com baixos impactos ambientais estimula o mercado verde, deixando com isso de atuar apenas na parte regulatória e contribuindo para o estímulo do desenvolvimento sustentável (FERRAZ, 2021).

Entretanto, ao analisarmos as compras realizadas pela AP, percebemos que apesar de ser a responsável pela disseminação do conceito de desenvolvimento sustentável, garantindo a conservação do ecossistema do planeta, muitas vezes abre mão dos critérios de sustentabilidade no momento de figurar o papel de consumidor através da licitação (FELICIANO, 2015).

No Estado do Pará, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Estadual - APE e em cumprimento ao art. 3º da Lei Geral de Licitações (Lei nº 8666/1993), foram estabelecidas através do Decreto nº 1.354 de 25/08/15, diretrizes a serem adotadas nos processos de compras públicas de todos os órgãos da administração direta e indireta.

Essa ação governamental vai ao encontro do Plano da Agenda 2030, que traz os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), em específico o ODS de número 12, que se refere ao consumo sustentável, passando a ser “um plano para governos, sociedade, empresas e academia”, logo é poder-dever do governo dos estados seguir esse planejamento (CAVALCANTI et al., 2017).

Destarte, buscar formas de como inserir práticas sustentáveis no processo de compras governamentais é o primeiro passo para o alcance do cenário de mudança em prol da sustentabilidade, através da adoção de práticas sustentáveis, já que é papel do Estado o fomento do desenvolvimento sustentável, e o seu alcance pela via das compras governamentais é um dos principais caminhos.

Desta forma, percebemos que as contratações públicas atualmente possuem uma nova dimensão que se configura como um instrumento essencial para a consecução do desenvolvimento nacional sustentável, através da inclusão de critérios de sustentabilidade, que figuram como obrigatórios nos processos de contratações. No entanto, mesmo com a existência

de diversas normativas, por vezes a disposição desses critérios nos editais são pouco aparentes ou mesmo ausentes (CRISTÓVAM & FERNANDES, 2018).

Tal situação, vem sendo corrigida nos órgãos públicos da esfera federal, onde a Auditoria Geral da União, através da Consultoria Geral da União (CGU) elaborou um Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - GNCS com intuito de auxiliar os órgãos dessa esfera na implementação das contratações sustentáveis em seus processos de compras. Atualmente, o uso do guia é obrigatório apenas para os órgãos federais, porém, em virtude de sua grande importância no processo de contratação sustentável, o guia vem se tornando uma grande referência e uma excelente ferramenta para Municípios e Estados que buscam zelar por contratações sustentáveis através de seus certames.

Neste sentido, o objetivo geral desta pesquisa é identificar a inserção de critérios de sustentabilidade nas compras governamentais da APE do Pará, tendo como primeiro objetivo específico verificar se a mesma cumpri com o disposto no Decreto nº 1.354 de 25 de agosto de 2015 e, de modo a contribuir através de suas compras para a promoção do desenvolvimento sustentável no estado, e segundo objetivo verificar se seus editais de contratação se encontram de acordo com o guia criado pela CGU, considerando que este é considerado um importante referencial de contratações sustentáveis.

3. REFERENCIAL TEÓRICO

Para compreensão do tema abordado, será apresentada uma breve discussão teórica de temáticas como contratação sustentável, Agenda 2030 e os 17 ODS que envolvem o objeto da pesquisa.

3.1 Contratações Governamentais Sustentáveis

A preocupação com o futuro do planeta vem desde o século 20, quando foi utilizada pela primeira vez em 1987 no Relatório Brundtland, a expressão desenvolvimento sustentável, passando a ser uma necessidade emergente, na qual todo o planeta precisa mudar seu modo de vida em relação a utilização dos recursos naturais e a degradação ambiental sem comprometer às necessidades das gerações futuras, desta forma a Constituição Federal de 1988 colocou como dever do Estado as ações para alcance desse desenvolvimento (MACHADO et al., 2021).

As Compras Governamentais Sustentáveis, conhecidas também como compras verdes ou usualmente licitações sustentáveis, surgem para servir de exemplos para a sociedade em geral, demonstrando que a AP não tem apenas a preocupação com o alcance do desenvolvimento sustentável, mas também possui o comprometimento em alcançá-lo, de forma a minimizar os impactos ambientais oriundos não apenas da produção, como também pelo consumo inapropriado e irresponsável dos recursos naturais (SOARES, et al., 2018).

Diferentemente das empresas privadas, a AP ao assumir o papel de consumidor não possui autonomia para adquirir ou contratar, ela precisa seguir diversas normas em sua busca ao mercado, ou seja, suas compras obrigatoriamente devem ocorrer através das chamadas licitações públicas. As compras governamentais possuem princípios norteadores, tais como economicidade, competitividade e eficiência, que devem ser seguidos do início ao fim do processo, assim como, possuem finalidades que precisam ser respeitadas (MACHADO et al., 2021).

As compras governamentais estão sempre sob a ótica da lei, e sua primeira finalidade visa a obtenção da proposta mais vantajosa, analisando tais propostas de forma isonômica. Como a AP tem como foco sempre atender as necessidades do coletivo, a sustentabilidade precisa sempre estar presente em seus atos, principalmente em suas aquisições e/ou contratações.

Nesta mesma linha, Meirelles (2016) afirma que nas compras governamentais, tanto os critérios como as práticas sustentáveis precisam constar nos chamados instrumentos convocatórios, de forma a atender ao que regem os princípios licitatórios.

A Lei 12.349/2010, fez alteração na Lei de Licitações – Lei nº 8.666/1993, incluindo mais uma finalidade além da obtenção da proposta mais vantajosa e a isonomia, tendo agora de implementar o desenvolvimento nacional sustentável nas compras governamentais, em outras palavras, as compras públicas denominadas de licitações, a partir desta alteração, passaram a ser tida como Licitação Sustentável (PONTAROLLI & OLIVEIRA, 2019).

Com a nova Lei Geral de Licitações - LGL nº 14.133/2021 a ideia de sustentabilidade foi mais reforçada, uma vez que, o desenvolvimento nacional sustentável passou a ser um princípio, no qual a responsabilidade da gestão superior dos órgãos pertencentes à AP, vai além do implementar critérios sustentáveis em suas compras, ela precisa monitorar todo o processo, através da gestão de risco e controles internos sempre objetivando o desenvolvimento sustentável (MACHADO et al., 2021).

Justen Filho (2011) aponta que entre os pilares da sustentabilidade nas contratações públicas, tem-se a dimensão ecológica na qual constam a adoção de práticas ambientalmente corretas, ratificando que todas as contratações públicas precisam ser atividades amigáveis ao meio ambiente, com intuito de reduzir o mínimo possível os danos e/ou o uso inadequado dos recursos naturais.

Desde o seu surgimento até os dias atuais, diversos foram os fundamentos jurídicos para uma implementação segura das licitações sustentáveis, deste modo no quadro 1 são apresentadas algumas normativas essenciais para o amparo de tais contratações:

Quadro 1- Legislações sobre sustentabilidade

ANO	FUNDAMENTO JURÍDICO
1981	Lei nº 6.938 - Política Nacional do Meio Ambiente (BRASIL, 1981)
1988	Constituição da República Federativa do Brasil – art. 170 e art. 225 (BRASIL, 1988)
2002	Lei nº 10.520 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. (BRASIL, 2002)
2010	Lei nº 12.305 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dá outras providências. (BRASIL, 2010)
	Lei nº 12.349 - Alterou o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, introduzindo o conceito de desenvolvimento nacional sustentável às compras públicas e dá outras providências (BRASIL, 2010)
2012	Decreto nº 7.746 – Regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/93 (BRASIL, 2012)
	Instrução Normativa IBAMA nº 8/2012 - Institui, para fabricantes nacionais e importadores, os procedimentos relativos ao controle do recebimento e da destinação final de pilhas e baterias ou produtos que as incorporem. (BRASIL, 2012)
2015	Lei nº 13.146 - Estatuto da Pessoa com Deficiência (BRASIL, 2015)
	Decreto Estadual nº 1.354* - Estabelece diretrizes para a promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Estadual, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (PARÁ, 2015)
2020	Decreto Estadual nº 991* - Institui a Política Estadual de Compras e contratação e regulamenta, no âmbito da Administração Estadual, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (PARÁ, 2020)

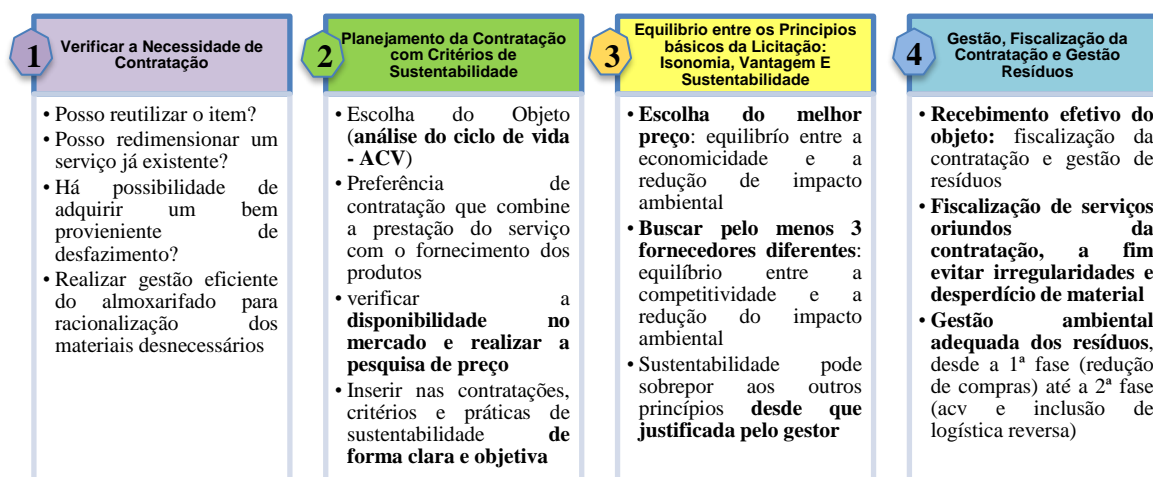
2021	Lei n. 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos (BRASIL, 2021)
2022	Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 - Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. (BRASIL, 2022)

* Legislação específica para a APE do Pará

Deste modo, Guarniere e Gomes (2019) entendem que licitação sustentável é tida como o ato da AP que contempla critérios socioambientais em todas suas fases, com intuito de minimizar os impactos negativos tanto para o meio ambiente como para a sociedade.

Destaca-se que as compras governamentais não se limitam unicamente ao processo de licitação, o próprio GNCS destaca que tanto os critérios como a prática da sustentabilidade precisam constar em todo o processo, ou seja, do planejamento à execução, incluídas nesta última a fiscalização do contrato e a gestão dos resíduos. Este guia é uma ferramenta essencial para implementação das licitações sustentáveis, pois apresenta todo o arcabouço jurídico e segurança na execução, sendo assim, a figura 1 apresenta as etapas de uma contratação sustentável.

Figura 1 - Fluxograma de Contratações Sustentáveis



Fonte: Guia Nacional de Contratação Sustentável da CGU. Adaptado pelos autores.

É importante ressaltar que desde 2001 a legislação brasileira adaptou o termo compras sustentáveis passando a utilizar o termo contratações sustentáveis com a justificativa que o primeiro termo é bastante restritivo (IPEA, 2018).

3.2 Agenda 2030 e a meta 12.7 do ODS

O modo de viver da sociedade contemporânea tem grandes impactos negativos para o meio ambiente, tais como, o esgotamento dos recursos naturais, a degradação ambiental com o desmatamento e por sua vez a perda da biodiversidade, assim, tais fatos entram no rol de desafios que a humanidade precisa superar a fim de garantir o futuro das próximas gerações. Assim, dando continuidade aos Objetivos do Milênio estabelecidos pela ONU na Declaração do Rio sobre o Meio Ambiente, em 2015 foi aprovada a Agenda 2030 tida por essa organização como um “plano de ação para as pessoas, o planeta e a prosperidade” (GUARNIERI & GOMES, 2019).

A Agenda 2030 é um documento voltado para consolidação das práticas do desenvolvimento sustentável em todo o planeta, estabelecendo objetivos e metas em que todos

os países interessados atuam de forma colaborativa na consecução deste desenvolvimento. Neste documento foram estabelecidos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, indivisíveis e integrados, os quais contam com 169 metas de implementação que abarcam as três dimensões bases do desenvolvimento sustentável, que devem ser alcançados pelos países signatários (JEREISSATI & MELO, 2020).

Ainda segundo Jereissati & Melo (2020) a Agenda 2030 é um documento ambicioso, pois prevê 17 ODS, o equilíbrio das três dimensões básicas do desenvolvimento sustentável, meio ambiente natural, a economia e o bem-estar social, deixando claro que tais objetivos são interdependentes, e que a implementação realizada de forma isolada não garante a consecução dos objetivos.

Entre os 17 ODS, tem-se o 12 ODS que trata sobre assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis, o qual trata de ações e metas voltadas para a gestão sustentável com o uso eficiente dos recursos naturais, com a gestão eficiente dos resíduos gerados, através da prevenção, redução, reciclagem e reuso, desenvolvimento de ferramentas com objetivo de monitorar os impactos do desenvolvimento sustentável. E dentre essas metas, há a 12.7 voltada para promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais (PONTAROLLI, 2020).

Segundo a ONU (VLUGGEN, et al., 2019), a participação estatal na economia é de suma importância, de modo que pode ditar os modos de produção e de consumo da sociedade, desta forma as compras públicas sustentáveis tornam-se um meio para a efetivação do desenvolvimento sustentável. No Brasil, as compras governamentais brasileiras representam uma significativa parcela do PIB nacional, cerca de 10 a 15%, com isso as licitações ao incluir critérios de sustentabilidade na seleção de seus fornecedores, forçam as empresas que desejam participar do certame, a adotarem práticas sustentáveis na produção de seus bens e serviços (IPEA, 2018).

A inserção da meta 12.7 corrobora a ideia da grande importância da participação estatal na economia, pois integra as compras governamentais sustentáveis como meio de efetivação dos ODS, uma vez que, o papel das contratações públicas deixou de ser, no últimos anos, um simples ato de atividades administrativas, passando para o papel de meio de incentivo ao crescimento ambientalmente sustentável, através da inovação e empreendimentos preocupados com a responsabilidade socioambiental, ganhando o status de instrumento de políticas públicas (UNEP, 2019).

O Brasil encontra-se no rol dos países signatários da Agenda 2030 comprometendo-se na implementação dos 17 ODS, adaptando tais objetivos e metas a realidade do país, desta forma a meta 12.7 passou a ter a seguinte finalidade: “promover as práticas de contratações e gestão públicas com base em critérios de sustentabilidade, de acordo com as políticas e prioridades nacionais.” (IPEA, 2018).

Ressalta-se que o ordenamento jurídico brasileiro acolhe em seus braços a possibilidade de implementação desse tipo de políticas públicas, pois quando a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 coloca o meio ambiente equilibrado como um direito de todos, incluindo as futuras gerações, tem-se para o Estado a propositura do dever de preservação do meio ambiente (FREITAS, 2016).

Ainda na CF/88 encontramos no inciso IV do art. 170 a defesa do meio ambiente como princípio da ordem econômica, dando base legal para a possibilidade de inclusão de tratamento diferenciado, segundo critérios ambientais, para seleção dos produtos e serviços que adotem tais especificidades.

3.3 Gestão de Riscos nas Contratações Públicas Sustentáveis

A gestão de riscos em uma contratação pública é uma ferramenta essencial para diminuir os possíveis imprevistos que podem ocorrer, ou mesmo para saber lidar com os problemas, uma vez que, eles são previstos na ocasião do planejamento.

Na AP a gestão de risco está ligada ao princípio da eficiência, tendo relação direta com a sustentabilidade nas contratações governamentais, considerando que o gestor público ao gerir a coisa pública, deve fazê-la com efetividade e economicidade, evitando desperdícios. Atualmente os fundamentos jurídicos referentes à contratação pública colocam a gestão de riscos como uma fase essencial e obrigatória (FREITAS, 2016).

A gestão de risco é o processo que vai identificar, avaliar, tratar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização (MPOG, 2017). Ressalta-se que para a AP, risco e gerenciamento é a junção da probabilidade de um fato ocorrer somado às suas consequências ou seus impactos, caso ele ocorra, em síntese, seria quantificar as incertezas.

A Lei nº 14.133/2021 traz a utilização da chamada Matriz de Risco como cláusula contratual que prevê possíveis riscos e define a responsabilidade das partes interessadas que irão caracterizar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro supervenientes à contratação (BRASIL, 2021).

4. DISCUSSÕES

4.1 A sustentabilidade nas contratações da APE do Pará e a meta 12.7 da Agenda 2030

Diferentemente das empresas privadas que devem agir dentro do que a lei permite, a Administração Pública age estritamente em consonância com o que rege a lei, ou seja, executa apenas o que está descrito no regramento jurídico brasileiro. Um exemplo de base legal quanto ao viés sustentável é a própria CF/88 ao contemplar a proteção do meio ambiente como uma responsabilidade do Estado e juntamente ao regramento supremo brasileiro, encontramos diversas normas infraconstitucionais que ratificam e complementam este ordenamento.

Ressalta-se que o ordenamento jurídico brasileiro prevê que as contratações públicas cumpram com o princípio da formalidade, com intuito de assegurar os princípios explícitos da Administração Pública, tais como a isonomia e a eficiência, de forma a assegurar condições iguais de participação entre os interessados, bem como atingir a proposta mais vantajosa para a Administração Pública (CRISTÓVAM & FERNANDES, 2018).

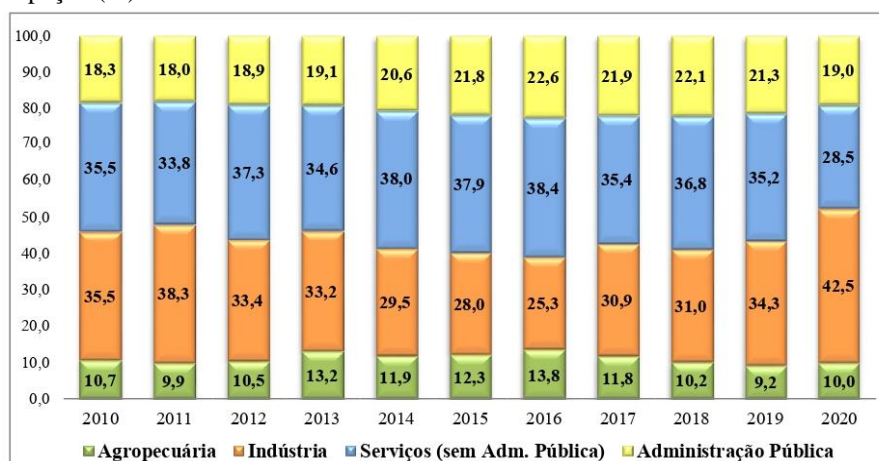
Conforme Cristóvam & Fernandes (2018) a questão da isonomia nas licitações, em suma, implica em garantir que todos os licitantes participem do processo em igualdade de condições. Todavia, Justen Filho (2019) afirma que não há igualdade irrestrita, pois, a distinção é necessária para a obtenção da proposta mais vantajosa, através de critérios objetivos, devendo-se evitar diferenciações arbitrárias e subjetivas.

É importante salientar que o Estado representa a coletividade, com o intuito de beneficiar o todo, desta forma a garantia de um processo isonômico não é uma alternativa. A CF/88 em seu art. 37 rege os cinco princípios básicos aos quais a Administração Pública obrigatoriamente deve cumprir, os quais são: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Complementando estes cinco princípios contido na CF/88, há diversos outros, oriundos de legislações infraconstitucionais, que servem de auxílio para orientar a Administração Pública a cumprir sua missão.

O poder de compras governamentais é significativo para o PIB brasileiro, e tais compras afetam os mais diversos setores da economia. Deste modo, a importância da ação governamental em fomentar e dar o exemplo de práticas sustentáveis é um poder-dever do Estado.

Segundo o Relatório PIB Pará 2020 o Estado do Pará ocupou a 10ª posição no *ranking*, segundo Unidades de Federação, com um percentual de participação de 2,8% em relação ao PIB nacional. Neste mesmo ano, a participação das atividades da APE no Valor Adicionado do Pará foi de 19% (FAPESPA, 2022), conforme demonstrado na Figura 2, ratificando a importância do poder de compra da APE.

Figura 2. Participação (%) dos Setores Econômicos e da Atividade da APE no Valor Adicionado – 2010/2020



Fonte: Relatório PIB do Pará 2020 – FAPESPA, p. 14. Disponível em: <https://tinyurl.com/4tbfbtws>

Considerando o poder de compra do Estado e, utilizando-o como ferramenta, o Governo do Estado do Pará, estabeleceu o Decreto nº 1.354/2015 com intuito de promover o desenvolvimento sustentável nas contratações realizadas pela APE, nos termos do art. 3º da LGL, nº 8.666, de 21/06/1993.

Desta forma, percebe-se que o decreto traz em seu escopo a ideia que as contratações públicas não se limitam apenas ao momento do processo licitatório, no qual este deve ser visto apenas como uma fase, devendo o conceito de sustentabilidade ser considerando no momento que surgir a necessidade de contratação, finalizando apenas quando o contrato celebrado entre as partes tiver vigência expirada.

O referido decreto teve como base para sua elaboração o decreto presidencial nº 7.746/2012 que tem como intuito similarmente a regulamentação do art. 3º da LGL. Ressalta-se que o decreto presidencial sofreu uma alteração no ano de 2017, no que concerne principalmente a retirada da discricionariedade da inserção da adoção das práticas e dos critérios de sustentabilidade na execução dos serviços contratados e no fornecimento dos bens (BRASIL, 2017).

Para efeito de sustentabilidade o Decreto nº 1.354/2015 define o conceito de Compras Públicas Sustentáveis - CPS as que respeitam 03 (três) critérios: ambientais, econômicos e sociais, a partir da ótica da *triple bottom line*, desde a fase de produção, passando pela transformação, deslocamento, reaproveitamento e descarte, possibilitando a proteção ao meio ambiente e o desenvolvimento econômico e social (PARÁ, 2015).

A *triple bottom line* ou tripé da sustentabilidade é um conceito criado pelo sociólogo britânico John Elkington em 1994, o qual afirma que as organizações não devem focar apenas nas vendas, no âmbito da AP não devendo focar na economicidade, contemplando as dimensões econômica, social e ambiental para melhoria do desenvolvimento sustentável (LOVISCEK, 2021).

O decreto nº 1.354/2015 determina ainda quais os critérios de sustentabilidade a serem considerados pela APE, salientando que cada órgão ou entidade responsável pela contratação deve adotar tais critérios no momento da definição do objeto e das obrigações contratuais, tendo a necessidade de justificar o uso desses critérios, preservando o caráter competitivo do certame

e a economicidade da contratação. Por critérios de sustentabilidade o decreto traz em seu art. 5º um rol exemplificativo, todavia ressalta a necessidade de fundamentação no caso de utilização de outros critérios que não estejam estabelecidos no referido artigo.

Desta forma as especificações e obrigações contratuais voltadas para a sustentabilidade estão divididas em dois grupos no decreto: o primeiro grupo voltado para obras e serviços de engenharia e o segundo destinado a contratação de bens e serviços comuns.

Sobre as especificações e obrigações contratuais voltadas à sustentabilidade para material e serviços comuns, o decreto restringe à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), em seu art. 10º, a coordenação de estudos técnicos para viabilizar a inserção de critérios de sustentabilidade nos grupos/classes de materiais e serviços, o que poderá ser realizado em conjunto com outros órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, conforme a natureza dos grupos/classes dos itens.

Define ainda, que os resultados de tais estudos serão consolidados no Catálogo do Sistema Integrado de Material e Serviços - SIMAS de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, e determina que será considerado sustentável o material ou serviço que apresentar pelo menos um dos critérios de sustentabilidade definidos no art. 5º.

Ocorre que, apesar do referido decreto trazer em seu escopo a promoção do desenvolvimento sustentável nas CPS, ele se limita apenas em dizer o que deve conter em uma contratação tida como sustentável, necessitando de uma instrução normativa com a finalidade de orientar a respeito do modo e a forma de execução para implementação da CPS.

Outro ponto a salientar, é que o decreto estadual nº 1.354/2015, diferente dos decretos federais nº 7.746/2012 e nº 9.178/2017, estabelece diretrizes gerais, sem a obrigatoriedade do cumprimento do estabelecido, e sem aplicação de sanção, enquanto os decretos federais regulamentam normas. Ainda neste sentido, o decreto estadual deixa margem para a discricionariedade do gestor em utilizar efetivamente os critérios de sustentabilidade, quando dispõe:

1. No caput do art. 3º a possibilidade de avaliar a viabilidade de adoção dos critérios de sustentabilidade na contratação de serviços e aquisição de bens;
2. No §1º do art. 3º para definição dos critérios de sustentabilidade “poderão” ser observadas as práticas sustentáveis utilizada pelo mercado fornecedor;
3. No art. 8º que o instrumento convocatório “poderá” prever objetivamente que o contratado adote práticas e critérios de sustentabilidade na execução dos serviços e fornecimento de bens respectivamente.

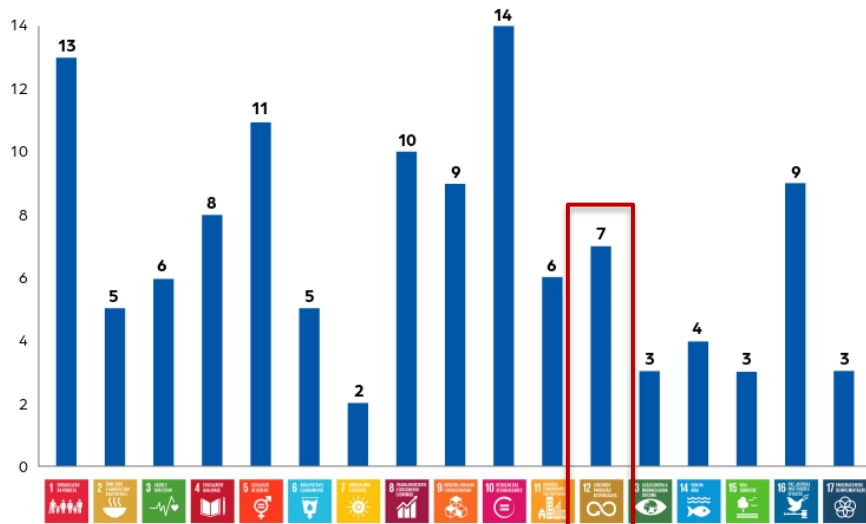
Deste modo, podemos observar que embora atualmente exista uma vasta sustentação jurídica, que garante a seguridade, lisura e legalidade para a implementação e realização da contratação sustentável, a legislação estadual que dispõe do tema, autoriza a discricionariedade no momento de sua realização, quando o ideal seria impor como obrigatória esse tipo de contratação. No caso do desenvolvimento sustentável, a APE que tem como dever a observância de seus atos para o fim público, não poderia admitir a implementação da contratação como opção (DE LAVOR & TURATTI, 2019).

Quanto à meta 12.7 da Agenda 2030, verificamos ausência de atividades voltadas para esta meta, nos 03 Relatórios sobre os ODS no Estado do Pará de 2020-22, mesmo que o atual Governo tenha assumido o compromisso de implementar a Agenda 2030 no Estado, sendo o primeiro do mundo, em 2020, a aderir ao Movimento Voluntary Local Review, com intuito de informar, através de Relatórios Anuais Voluntários, como o Estado do Pará vem atuando para o desenvolvimento sustentável nas 144 cidades da região amazônica brasileira (SEPLAD, 2020).

Desde 2020, o Governo do Estado do Pará vem trabalhando o processo de institucionalização da Agenda 2030, tendo seus instrumentos de planejamento governamental

alinhados a referida agenda através da criação de um programa cujo objetivo é apoiar serviços inovadores, que promovam a inovação no setor público, e apresentem soluções para os ODS (SEPLAD, 2020), conforme demonstra a figura 3.

Figura 3 - Quantidade de Programas que impactam nos ODS



Fonte: Relatório Local Voluntário sobre os ODS no Estado do Pará 2020 – SEPLAD, p. 17. Disponível em: <https://seplad.pa.gov.br/biblioteca/>

Em 2019, o Governo do Estado elaborou o seu principal instrumento de planejamento, o Plano Plurianual – PPA 2020-2023 tendo como parâmetro a adoção dos ODS, dentro dos 18 programas do Poder Executivo. Ocorre, que apesar de 07 (sete) programas estarem relacionados ao ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis, nenhum está relacionado a meta 12.7, desconsiderando o grande poder de compra da APE.

Outra forma de institucionalização da Agenda 2030, utilizando o poder de compra da APE, e auxiliando na consecução da meta 12.7, seria a utilização do Plano Estadual Amazônia Agora – PEAA cujo um de seus objetivos específicos, é o incentivo à produção e consumo sustentáveis. Ressaltando que o PEAA surgiu com a necessidade de reestruturação de uma gestão ambiental preocupada com a necessidade de produção e consumo sustentáveis, com estratégias de fomento e promoção das atividades e cadeias econômicas sustentáveis pautadas no uso e aproveitamento dos recursos naturais (SEPLAD, 2020).

No Relatório Anual de 2021 no que tange a meta 12.7, consta a instituição da Política Estadual de Compras e Contratações, através do Decreto nº 991/2020 que regulamentou no âmbito da APE o Sistema de Compras Compartilhadas, via Sistema de Registro de Preço – SRP, com intuito de contribuir com o desenvolvimento econômico local e sustentável, ao definir como primeira diretriz para as contratações a seleção de fornecedores idôneos, com boas práticas sociais e ambientais.

Neste mesmo ano, a SEPLAD realizou o SRP nº 12/2021 para aquisição 97.557 de copos ecológicos em fibra de bambu e canecas em cerâmica para uso dos servidores, a fim de que sejam implementadas as práticas de mudança do padrão de consumo de embalagens plásticas, visando o atendimento das necessidades da Administração Pública com a redução do consumo de copos plásticos, por esse público, no valor total de R\$ 1.372.575,70 (um milhão, trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e setenta centavos) com a participação de 45 órgãos e entidades da APE.

Dos 18 órgãos e entidades presentes nesta pesquisa, 04 deles não participaram da referida contratação e 08 não adquiriram ou compraram quantidades muito abaixo do estipulado

no edital, demonstrando que para estes órgãos a finalidade da contratação não foi eficiente ou sequer foi alcançada, conforme demonstra quadro 2 abaixo:

Quadro 2 - Quantitativo de copos e canecas adquiridos no SRP/SEPLAD nº 12/2021

Órgão/Entidade	COPOS ECOLÓGICOS EM FIBRA DE BAMBU		CANECAS REUTILIZÁVEIS	
	Quantidade na Ata	Quantidade Adquirida	Quantidade na Ata	Quantidade Adquirida
AGE	70	70	70	70
FAPESPA	405	405	300	300
PGE	450	450	450	450
SECTET	200	200	200	200
SEFA	1700	1700	1700	1700
UEPA	2069	2069	2069	2069
DETRAN	2000	0	2000	0
EGPA	500	0	500	0
PRODEPA	380	0	0	0
SEDUC	1500	0	1500	0
SEGUP	700	0	300	0
SEMAS	1200	0	1200	1048
SEPLAD	5000	1250	5000	1250
SESPA	5000	13	2500	236

Fonte: Elaborado pelo autor.

Na análise do relatório anual sobre os ODS no Estado do Pará de 2021, que demonstra a evolução da implementação dos 17 ODS com as suas 169 metas, percebe-se que para a meta 12.7 não houve nenhum tipo de ação, conforme demonstra a figuras 4, salientando que é compromisso do Governo do Estado que nenhuma meta deixe de ser cumprida (SEPLAD, 2021).

Figura 4 - Metas implementadas segundo o Relatório Voluntário sobre os ODS no Estado do Pará- 2021.

ODS	METAS BRASIL																		
1 - Eradicação da Pobreza	1.1	1.2	1.3	1.4	1.5	1.a	1.b												
2 - Fome Zero e Agricultura Sustentável	2.1	2.2	2.3	2.4	2.5	2.a	2.b	2.c											
3 - Saúde e Bem Estar	3.1	3.2	3.3	3.4	3.5	3.6	3.7	3.8	3.9	3.a	3.b	3.c	3.d						
4 - Educação de Qualidade	4.1	4.2	4.3	4.4	4.5	4.6	4.7	4.a	4.b	4.c									
5 - Igualdade de Gênero	5.1	5.2	5.3	5.4	5.5	5.6	5.a	5.b	5.c										
6 - Água Potável e Saneamento	6.1	6.2	6.3	6.4	6.5	6.6	6.a	6.b											
7 - Energia Limpa e Acessível	7.1	7.2	7.3	7.a	7.b														
8 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico	8.1	8.2	8.3	8.4	8.5	8.6	8.7	8.8	8.9	8.10	8.a	8.b							
9 - Indústria, Inovação e Infraestrutura	9.1	9.2	9.3	9.4	9.5	9.a	9.b	9.c											
10 - Redução de Desigualdades	10.1	10.2	10.3	10.4	10.5	10.6	10.7	10.a	10.b	10.c									
11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis	11.1	11.2	11.3	11.4	11.5	11.6	11.7	11.a	11.b	11.c									
12 - Consumo e Produção Responsáveis	12.1	12.2	12.3	12.4	12.5	12.6	12.7	12.8	12.a	12.b	12.c								
13 - Ação contra a Mudança Global do Clima	13.1	13.2	13.3	13.a	13.b														
14 - Vida na Água	14.1	14.2	14.3	14.4	14.5	14.6	14.7	14.a	14.b	14.c									
15 - Vida Terrestre	15.1	15.2	15.3	15.4	15.5	15.6	15.7	15.8	15.9	15.a	15.b	15.c							
16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes	16.1	16.2	16.3	16.4	16.5	16.6	16.7	16.8	16.9	16.10	16.a	16.b							
17 - Parcerias e Meios de Implementação	17.1	17.2	17.3	17.4	17.5	17.6	17.7	17.8	17.9	17.10	17.11	17.12	17.13	17.14	17.15	17.16	17.17	17.18	17.19

METAS COM REALIZAÇÕES NO RLV 2021
METAS SEM REALIZAÇÕES NO RLV 2021

Fonte: Relatório Local Voluntário sobre os ODS no Estado do Pará 2021 – SEPLAD, p. 8. Disponível em: <https://seplad.pa.gov.br/biblioteca/>

A situação apresentada no relatório de 2021 quanto a implementação da meta 12.7, não sofreu alteração segundo o relatório de 2022 (figura 5), observando nenhuma ação de contratações sustentáveis realizada pelos órgãos e entidades da APE para a referida meta.

Figura 5 - Metas implementadas segundo o Relatório Voluntário sobre os ODS no Estado do Pará- 2022.

ODS	METAS BRASIL																		
1- Erradicação da Pobreza	1.1	1.2	1.3	1.4	1.5	1.a	1.b												
2- Fome Zero e Agricultura Sustentável	2.1	2.2	2.3	2.4	2.5	2.a	2.b	2.c											
3- Saúde e Bem Estar	3.1	3.2	3.3	3.4	3.5	3.6	3.7	3.8	3.9	3.a	3.b	3.c	3.d						
4- Educação de Qualidade	4.1	4.2	4.3	4.4	4.5	4.6	4.7	4.a	4.b	4.c									
5- Igualdade de Gênero	5.1	5.2	5.3	5.4	5.5	5.6	5.a	5.b	5.c										
6- Água Potável e Saneamento	6.1	6.2	6.3	6.4	6.5	6.6	6.a	6.b											
7- Energia Limpa e Acessível	7.1	7.2	7.3	7.a	7.b														
8- Trabalho Decente e Crescimento Econômico	8.1	8.2	8.3	8.4	8.5	8.6	8.7	8.8	8.9	8.10	8.a	8.b							
9- Indústria, Inovação e Infraestrutura	9.1	9.2	9.3	9.4	9.5	9.a	9.b	9.c											
10- Redução de Desigualdades	10.1	10.2	10.3	10.4	10.5	10.6	10.7	10.a	10.b	10.c									
11- Cidades e Comunidades Sustentáveis	11.1	11.2	11.3	11.4	11.5	11.6	11.7	11.a	11.b	11.c									
12- Consumo e Produção Responsáveis	12.1	12.2	12.3	12.4	12.5	12.6	12.7	12.8	12.a	12.b	12.c								
13- Ação contra a Mudança Global do Clima	13.1	13.2	13.3	13.a	13.b														
14- Vida na Água	14.1	14.2	14.3	14.4	14.5	14.6	14.7	14.a	14.b	14.c									
15- Vida Terrestre	15.1	15.2	15.3	15.4	15.5	15.6	15.7	15.8	15.9	15.a	15.b	15.c							
16- Paz, Justiça e Instituições Eficazes	16.1	16.2	16.3	16.4	16.5	16.6	16.7	16.8	16.9	16.10	16.a	16.b							
17- Parcerias e Meios de Implementação	17.1	17.2	17.3	17.4	17.5	17.6	17.7	17.8	17.9	17.10	17.11	17.12	17.13	17.14	17.15	17.16	17.17	17.18	17.19
ALINHAMENTO (Caderno ODS) X RLV																			
META NÃO SE APLICA AO BRASIL	3																		
META NÃO CONSTA NO CADERNO ODS E NÃO SE OBSERVOU ENTREGAS NO RLV	18																		
META CONSTA NO CADERNO ODS E NÃO SE OBSERVOU ENTREGAS NO RLV	12																		
META NÃO CONSTA NO CADERNO ODS, MAS SE OBSERVOU ENTREGAS NO RLV	13																		
META CONSTA NO CADERNO ODS E SE OBSERVOU ENTREGAS NO RLV	103																		

Fonte: Relatório Local Voluntário sobre os ODS no Estado do Pará 2022 – SEPLAD, p. 26. Disponível em: <https://seplad.pa.gov.br/biblioteca/>

4.2 Participação da APE no PIB do Pará

As contratações públicas são regulamentadas pelas leis nº 8666/1993 e nº 14.133/2021, ambas estabelecem o regramento sobre licitações e contratos administrativos, no momento em que a AP atua no papel de consumidor, considerando a grande relevância que ela possui no mercado ao assumir este papel. Neste sentido, é importante saber o quanto dessas atividades contribuem na economia brasileira, mais precisamente, o quanto das atividades da APE impactam na economia do Pará, e, sendo o PIB o indicador de desempenho econômico mais utilizado, é válido efetuar uma comparabilidade da contribuição das atividades dos 18 órgãos e entidades pesquisados em relação a esse indicador.

O poder do Estado está diretamente relacionado a realização de ações que visem o bem da coletividade. Da Silva & Fernandes (2018) afirmam que este poder é a capacidade que um indivíduo ou um grupo possui de influenciar e modificar de forma decisiva tanto as ações, como o comportamento de outros indivíduos. Assim o uso do poder de compra APE é importante para influenciar o mercado.

Segundo o Relatório PIB do Pará (FAPESPA, 2018), as atividades oriundas das contratações da APE ficaram entre as cinco mais eficientes em termos relativos e em valor, e na geração de valor total da economia, representando a atividade de maior contribuição, 22,1%, ficando à frente de atividades como a Indústria Extrativa com 13,5% e atividades imobiliárias com 9,3%.

Em 2019 a participação das atividades da APE sofreu uma retração, ficando em 21,3%, segundo o Relatório PIB do Pará (FAPESPA, 2019), entretanto, é válido ressaltar que o Pará teve uma redução na economia de -2,3%, segundo o referido relatório e mesmo com essa retração, as atividades da APE ficaram entre as 05 (cinco) maiores atividades.

O volume dessas atividades é dimensionado na tabela 1 que especifica em valores o quanto tais atividades foram altamente relevantes para a economia estadual, corroborando com a concepção do grande poder de compra da APE.

Tabela 1 - Participação no Valor Adicionado no Pará (%), segundo setores e atividades econômicas

Atividades Econômicas	ANO		
	2018	2019	2020
Agropecuária	10,19	9,2	9,97
Agricultura, inclusive o apoio e à pós-colheita	5,73	5,11	5,76
Indústria	30,98	34,3	42,53
Indústria extrativa	13,51	19,72	29,28
Serviços	58,83	56,5	47,50
Comércio	10,4	10,82	8,26
Administração Pública	22,1	21,29	19,01

Fonte: FAPESPA (2020)

Importante salientar que os valores constantes na tabela 1 referentes à APE são dados pelos seus custos, ou seja, pela soma do consumo intermediário de bens e serviços, das remunerações pagas a empregados e da estimativa de consumo do capital fixo (IBGE, 2010). Considerando que os dados da tabela 1 não representam apenas os gastos com a contratação de bens e serviços da APE, optou-se em mensurar o quanto as despesas dos 18 órgãos e entidades pesquisadas equivalem em relação à participação do PIB da APE, tabela 2.

Tabela 2 - Participação no PIB no Pará (%), conforme despesas na aquisição de bens e serviços

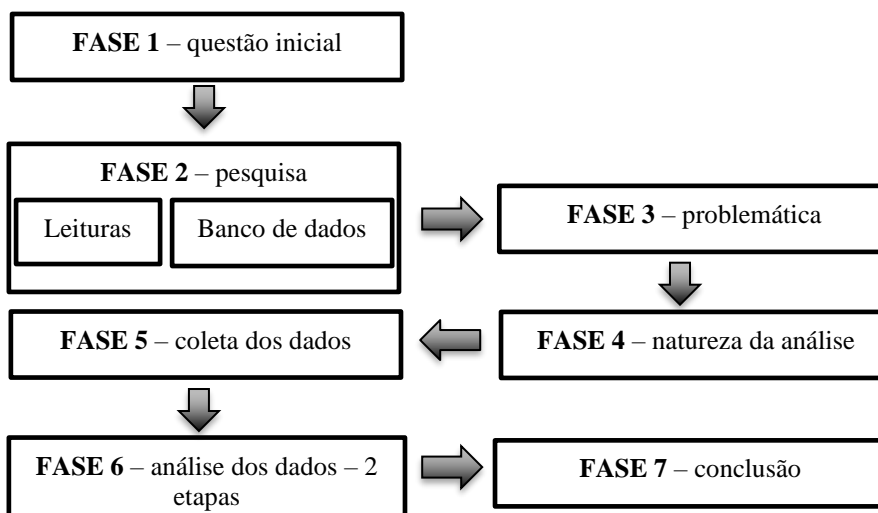
ANO	PIB (1000 R\$)	PARTICIPAÇÃO DA APE NO PIB (1000 R\$)	DESPESAS DA APE (R\$)	% SOBRE O PIB
2018	161.350.000,00	35.658.350	1.231.725.309,51	3,45
2019	178.377.000,00	37.994.301	1.275.617.419,71	3,38
2020	215.936.000,00	41.027.840	1.438.188.992,77	3,50
2021	-	-	1.652.086.678,37	-
2022	-	-	2.206.979.701,07	-

Fonte: FAPESPA e TRANSPARÊNCIA PARÁ

Obs.: Percentual dos 18 órgãos e entidades pesquisados

5. METODOLOGIA

O fluxograma geral da pesquisa foi dividido em 7 fases e está representado na figura 6, sendo que para atingir os objetivos apontados pelo estudo foi utilizado uma pesquisa exploratória que tem como propósito ganhar familiaridade com o tema.

Figura 6 - Fluxograma geral da pesquisa

Fonte: Adaptado da Silva et al. (2022).

Na fase 1, reflexão da dificuldade da implementação das contratações sustentáveis nos órgãos e entidades da APE/PA a partir do compromisso do Governo do Estado do Pará em cumprir todas as 169 metas constante na Agenda 21, em específico a meta 12.7 do ODS 12 – Consumo e produção responsáveis.

Na fase 2, tem-se a levantamento bibliográfico sobre contratações governamentais sustentáveis e a seleção dos órgãos e entidades da APE/PA para análise de seus editais.

A fase 3 foi realizado o desenvolvimento e aprofundamento da problemática levantada na fase 1.

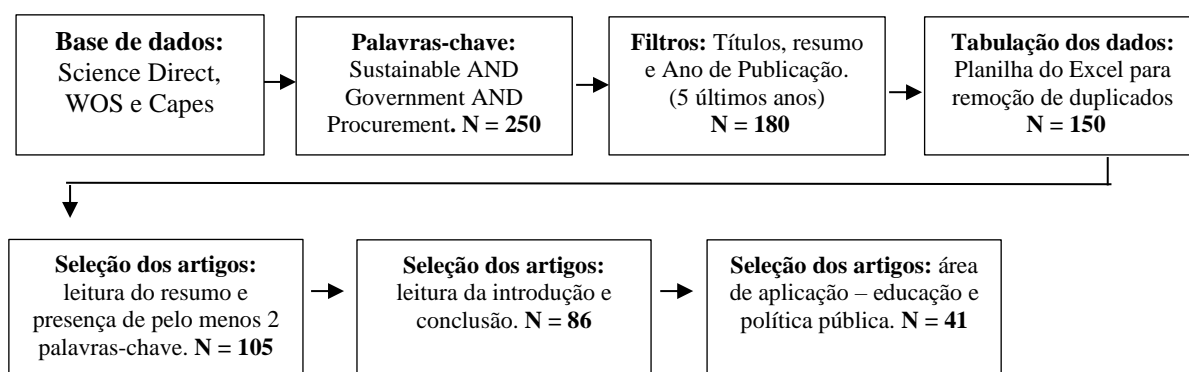
Na fase 4, definiu-se o método de análise dos dados (quali-quantitativo) a ser aplicado na pesquisa, passando para a fase 5 - recorte temporal, escolha do objeto dos editais, análise e identificação dos critérios de sustentabilidade constante nos editais de licitação com base no decreto nº 1.354/2015 e o GNCS da CGU.

A fase 6, subdividida em 2 etapas: 1ª) Presença do decreto nº 1.354/2015 nos editais selecionados e quantificação em percentual da representatividade de editais com critérios de sustentabilidade com base nos critérios constante no decreto e no GNCS da CGU; e a 2ª) Busca pela resposta objetivo deste estudo, ou seja, identificação da inserção de critérios de sustentabilidade nas compras governamentais da APE do Pará, e verificar se seus editais de contratação se encontram de acordo com o guia criado pela CGU, considerando que este é considerado um importante referencial de contratações sustentáveis.

Finalizando com a fase 7 com a conclusão da pesquisa.

Para procedimento técnico, adotou-se a abordagem quali-quantitativa e observação sistemática através das etapas: a primeira um levantamento bibliográfico e documental (figura 7) e a segunda na coleta e análise de dados de editais de licitação da APE (figura 8).

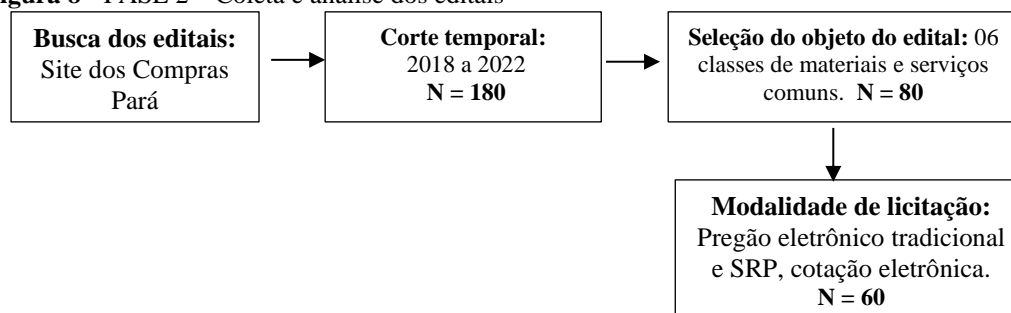
Figura 7 - FASE 1 - Levantamento Bibliográfico



Obs.: N: Número de artigos

A busca para o levantamento documental e escolha dos editais foi realizada no site do Compras Pará, a triagem foi aplicada com os seguintes critérios: recorte temporal – 2018 a 2022, tipos de objeto dos editais, modalidade de contratação, conforme figura 8.

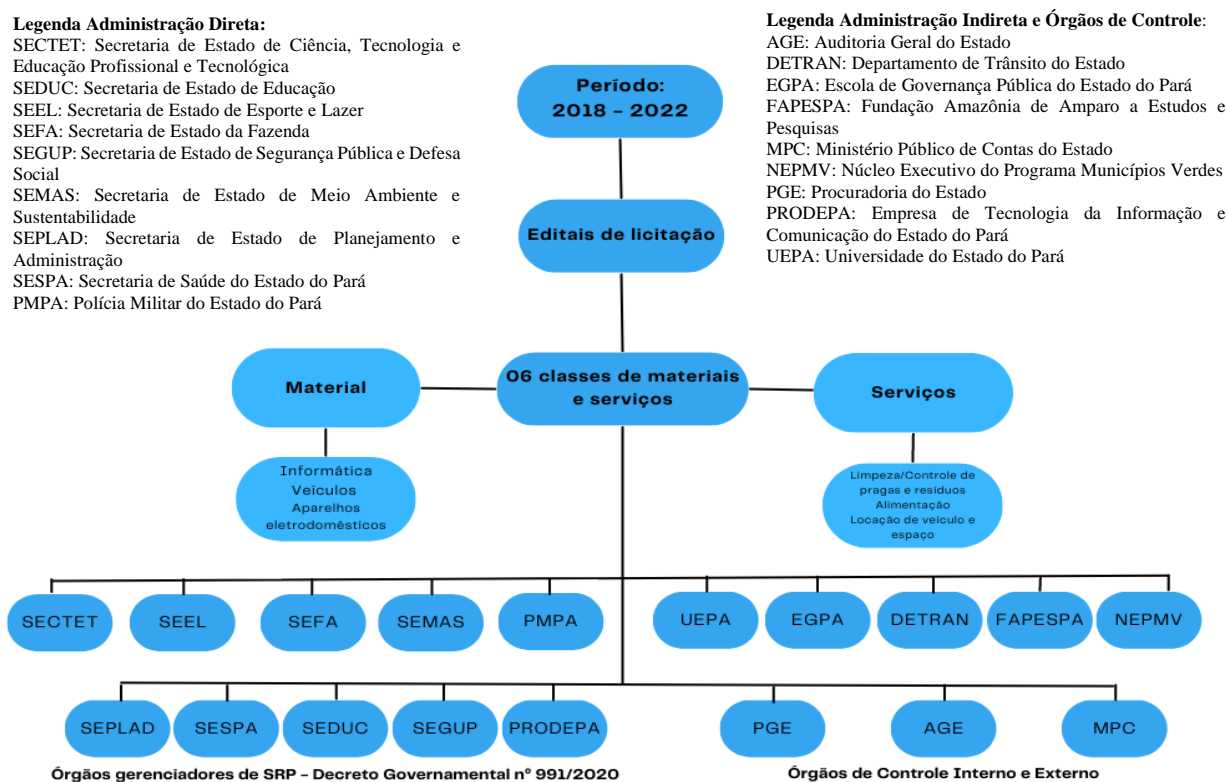
Figura 8 - FASE 2 – Coleta e análise dos editais



Para chegarmos a uma amostra representativa da APE/PA foram selecionados 18 (dezoito) órgãos e entidades estaduais, incluindo neste quantitativo os 05 (cinco) órgãos gerenciadores do Decreto Governamental nº 991 de 24/08/20, que são responsáveis pela condução do conjunto de procedimentos e gerenciamento da Ata de Registro de Preços, além de órgãos e entidades ligados aos setores da educação, segurança, tecnologia, sustentabilidade, economia e lazer, bem como, órgãos de controle, representando 25,37% do total da APE do Pará, conforme organograma apresentado na Figura 9.

Segundo o sistema jurídico brasileiro, o decreto é um ato administrativo utilizado pelo chefe do executivo, para entre outras coisas regulamentação de leis, no caso do decreto nº 1.354/2015 serviu para regulamentação no âmbito da APE do disposto no art. 3º da LGL, sendo seu cumprimento uma obrigatoriedade. Já o guia apesar de não ser uma normativa, uma vez que, é definido apenas como um documento que auxilia no passo a passo para a implementação das contratações sustentáveis, tornou-se obrigatório para os órgãos da AP Federal após a expedição do parecer nº 01/2021 da CGU.

Figura 9 - Organograma da escolha dos órgãos e entidades da APE/PA e seleção dos editais.



6. RESULTADOS

6.1 Inserção dos Critérios de Sustentabilidade nos editais da APE do Pará no período de 2018 – 2022.

Para análise dos critérios de sustentabilidade nas contratações públicas verificou-se o cumprimento pelos órgãos e entidades do Decreto nº 1.354/2015, bem como, se tais critérios estavam em consonância com as orientações contidas no GNCS da CGU/2022. Salientando que os órgãos e entidades pesquisados são obrigados apenas a cumprir o que consta no decreto, por se tratar de APE.

Como a inclusão de critérios de sustentabilidade devem ser inseridos de modo claro e objetivo, não sendo permitido incluir critérios e práticas genéricas de sustentabilidade ou exigir declarações abstratas de cumprimento vago da legislação pertinente (CGU, 2022), e em virtude da diversidade de critérios contidos no Guia, foi levado em consideração apenas os critérios passíveis de comprovação e verificação.

A comparação com os critérios constantes no Guia da CGU, apesar de tais órgãos não serem obrigados a cumprir com as orientações nele contidas, foi importante ao estudo do tema, por ser um instrumento de grande referência, como também, contribuiu com a finalidade de observar se as normativas obrigatórias norteadoras são eficientes na consecução da meta 12.7, ou seja, se tais contratações têm como resultados a contratação de materiais e serviços sustentáveis, garantindo assim um consumo responsável.

Deste modo, foi realizada a análise quantitativa e qualitativa dos critérios a partir dos parâmetros de tais documentos: o obrigatório e o facultativo. Em relação ao decreto nº 1.354/2015, constam no artigo 5º, 13 (treze) são os critérios de sustentabilidade (quadro 3), sendo considerado sustentável o material ou serviço que apresentar pelo menos um de tais critérios.

Quadro 3 - Critérios de sustentabilidade do Decreto Estadual/PA nº 1.354/2015.

1. economia no consumo de água e energia	8. utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis
2. minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados	9. utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas
3. racionalização do uso de matérias-primas	10. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra
4. redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa	11. maior geração de empregos, preferencialmente com mão-de-obra local
5. adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente	12. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local
6. utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade	13. fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias
7. utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada	

Fonte: Elaborado pelo autor.

É importante ressaltar ainda que o decreto não traz um rol taxativo, pois o parágrafo único do artigo 5º dispõe que não há impedimento para os órgãos ou entidades contratantes estabelecerem outros critérios de sustentabilidade, desde que devidamente fundamentados.

Em relação ao Guia/2022 os critérios de sustentabilidade são mais específicos, pois determina que a inclusão de tais critérios, tanto no edital como no termo de referência, deve constar de modo claro e objetivo, não sendo permitido incluir critérios e práticas genéricas de sustentabilidade. O guia orienta que o estabelecimento dos critérios de sustentabilidade deve ser preciso com o intuito de permitir a comprovação concreta exigida, tendo a necessidade de constarem na especificação do objeto, ou como obrigações da contratada ou como requisito de habilitação.

Tais comprovações são alcançadas através de certificações, documentos comprobatórios, amostra, laudos técnicos, de modo que o órgão público precisa observar as possibilidades de comprovação e verificação dos critérios exigidos (CGU, 2022).

Por conseguinte, o guia conta com mais de 150 (cento e cinquenta) critérios divididos por diversas categorias de materiais e serviços, assim, considerando que a pesquisa limitou-se a análise de 06 classes de materiais e serviços, os critérios de sustentabilidade do guia que serviram de parâmetro foram os pautados na exigência das certificações específicas das normas

técnicas da ABNT, do INMETRO, ANVISA, CONAMA, IBAMA e da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outras conforme quadro 4.

Quadro 4 - Critérios de sustentabilidade do Guia Nacional de Contratação Sustentável da CGU

MATERIAIS	SERVIÇOS
Registro na ANVISA	Resoluções do CONAMA
Certificação do INMETRO	Uso racional da água
Embalagem reciclável	NBR9050 /ABNT - Acessibilidade
Resoluções do CONAMA	PNRS
Ciclo de vida	Instruções normativas do IBAMA
Padrões de consumo de energia	Normas de manipulação de alimentos

Fonte: Elaborado pelo autor.

6.1.1 Resultado quantitativo dos critérios sustentáveis

Com base nos critérios de sustentabilidade selecionados, foi possível realizar a análise de todos os editais, de modo a identificar a frequência de tais critérios, com intuito de verificar se as contratações da APE do Pará resultam efetivamente sustentáveis.

O quadro 5 demonstra quantos editais, por tipo de material ou serviço, constam os critérios de sustentabilidade a partir do decreto nº 1.354/2015, o qual deve constar em todos os editais de contratação da APE do Pará a partir de agosto de 2015. Assim temos 02 (duas) análises: a primeira quanto a presença do decreto no preâmbulo do edital, o qual deve constar todas as normativas que são aplicáveis ao órgão e a segunda análise quanto a presença de pelo menos 01 (um) dos 13 (treze) critérios (quadro 3) constante no decreto, com intuito de verificar se a contratação é sustentável com base no que nele é estabelecido.

Quadro 5 - Percentual de inserção dos critérios de sustentabilidade com base no Decreto Estadual/PA nº 1.354/2015.

Material/Serviço	Nº de editais analisados	Consta o Decreto nº 1.354/2015		Inclusão dos critérios sustentáveis		Porcentual de inserção de sustentabilidade
		Sim	Não	Sim	Não	
Aquisição de veículos	4	3	1	1	3	25%
Aquisição de material de informática	10	4	6	3	7	30%
Aquisição de aparelhos eletrodomésticos e medicamentos	5	3	2	2	3	40%
Serviços de locação de veículos e espaços	6	3	3	4	2	66,66%
Serviços de alimentação e consumo	19	14	5	7	12	36,84%
Serviço de limpeza/controlado de pragas e coleta de resíduos	16	12	4	12	4	75%
TOTAL	60	39	21	29	31	48,33%

Dos 60 (sessenta) editais analisados, 21 (vinte e um) não continham em seu preâmbulo o decreto nº 1.354/2015, o que resulta em um primeiro momento no descumprimento da normativa de cerca de 35% desses editais. Em relação a inserção dos critérios de sustentabilidade, vimos que 51,67% dos editais, ou seja, a maior parte não continham os critérios propostos no decreto, mesmo sendo tais critérios de caráter mais geral, levando a conclusão que mesmo os editais que continham o decreto em seu preâmbulo, foram omissos em relação a exigência dos critérios de sustentabilidade.

Ainda da análise do quadro 5, percebemos que o menor índice de inserção de critérios de sustentabilidade, ou seja 25%, são dos editais cujo objeto é a aquisição de veículos, os quais

não constava a exigência de controle de emissão de poluentes, seguido do aquisição de material de informática que resultou em 30% apenas de inserção de tais critérios. Em contrapartida, os editais de serviço de limpeza/control de pragas e coleta de resíduos foram os que mais apresentaram a inserção dos critérios, com 75% dos editais analisados.

E mesmo nos editais, com maiores índices de inserção dos critérios de sustentabilidade, cumpre-se destacar é que o Decreto nº 1.354/2015 considera sustentável o item ou material que apresentar pelo menos um critério de sustentabilidade definido na normativa, o que pode levar a conclusões falsas sobre a inserção da contratação sustentável dentro do processo de compras das entidades, pois segundo De Lavor & Turatti (2019) a aquisição sustentável engloba diversos critérios com intuito de maximizar os benefícios sociais, ambientais, econômicos, dentre outros

No geral, obteve-se um percentual de inserção dos critérios de sustentabilidade em 48,33%, o que representa um baixo índice de efetividade, pois percebemos que grande parte das contratações, ou seja 51,67%, não utilizam critérios de sustentabilidade em seus editais. Tal situação é vista no trabalho de Cristóvam & Fernandes (2018), no qual a inserção dos critérios de sustentabilidade resultou em um baixo potencial do aproveitamento sustentável.

Outra análise para compreender os parâmetros de sustentabilidade da APE do Pará em relação aos critérios constante no decreto nº 1.354/2015 é apontado no quadro 6, onde é demonstrado quais critérios foram adotados e quantos editais observaram esse critério:

Quadro 6 - Quantidade de editais com previsão de critérios de sustentabilidade com base no Decreto Estadual/PA nº 1.354/2015.

Tipo de contratação	Critério adotado	Qtde. editais que se encaixam no critério	Observações
Aquisição de material de consumo ou permanente	Economia no consumo de água e energia	12	04 previam esse critério
	Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente	05	01 previa esse critério
	Utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade	05	02 previam esse critério
	Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada	08	01 previa esse critério
	Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis	15	05 previam esse critério
	Utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos, com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas	12	03 previam esse critério
	Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra	12	06 previam esse critério
	Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local	01	01 previa esse critério
Contratação de serviço	Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados	35	19 previam esse critério
	Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa	6	01 previam esse critério
	Racionalização do uso de matérias-primas	35	12 previam esse critério
	Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada	16	10 previam esse critério
	Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;	41	23 previam esse critério

	Maior geração de empregos, preferencialmente com mão-de-obra local	41	23 previam esse critério
	Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias	41	23 previam esse critério

Apesar dos critérios do quadro 6 possuírem características mais amplas, com pouca especificidade, tendo por isso maior facilidade de encaixe dos critérios constante nos editais, ainda assim a partir dos dados coletados, o quantitativo de contratações com os critérios previstos no decreto nº 1.354/2015 foi pouco expressivo, em que percebemos que apenas as contratações de serviços alcançou uma porcentagem acima de 50% em relação a presença de cada critério específico.

Já o quadro 7 demonstra a presença dos critérios de sustentabilidade a partir do GNCS constante no quadro 4 nos 60 editais analisados, que mesmo não sendo obrigatório o seu uso por parte dos órgãos selecionados, tal análise torna-se importante, por ser o guia um referencial quando o assunto é contratação sustentável.

Quadro 7 - Critérios de sustentabilidade com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis

Material/Serviço	Nº de editais analisados	Inclusão dos critérios sustentáveis com base no Guia – CGU/2022		Porcentagem de inserção de sustentabilidade
		Sim	Não	
Aquisição de veículos	4	0	4	0%
Aquisição de material de informática	10	4	6	30%
Aquisição de aparelhos eletrodomésticos	5	1	4	20%
Serviços de locação de veículos e espaços	6	1	5	16,66%
Serviços de alimentação e consumo	19	3	16	15,79%
Serviço de limpeza/controle de pragas e coleta de resíduos	16	7	9	43,75%
TOTAL	60	16	44	26,66%

Diferentemente do decreto governamental nº 1.354/2015 que traz em seu corpo, critérios de sustentabilidade gerais, o guia é mais específico quanto as normas necessárias para a consecução de uma contratação sustentável em consonância com a nova LGL, Nº 14.133/2021.

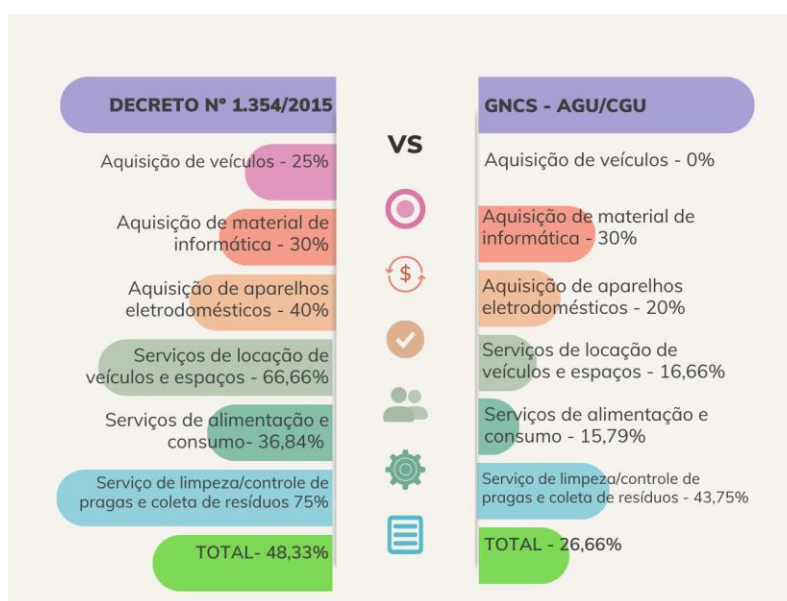
Mesmo com essa diferença, ao compararmos os dois quadros, percebemos que os editais cujo objeto é aquisição de veículos, continuam com o menor percentual de inserção dos critérios de sustentabilidade, com o agravante de que nenhum dos critérios contidos no guia estavam presentes nos editais. Já o segundo menor índice de inserção dos critérios nesta análise, deixou de ser os de material de informática e passou a ser os serviços de locação de veículos e espaços, sendo importante nesta análise a questão da exigência dos itens de acessibilidade contidos no guia para esse tipo de serviço.

O objeto de contratação com maior inserção dos critérios de sustentabilidade, 43,75% foi o mesmo do quadro 5, ou seja, os serviços de limpeza/controle de pragas e coleta de resíduo, porém com uma porcentagem menor. Isso prova, que tais contratações, apesar de ainda necessitar de melhorias quanto a inserção dos critérios, encontram-se no caminho correto para o alcance de uma contratação tida como verdadeiramente sustentável em relação aos critérios.

Quando comparados os dois resultados, quadro 5 e 7 (figura 10), percebemos que o percentual que era de 48,33% cai drasticamente para menos de 26,66% e tal resultado ocorre em virtude, do guia ter uma concepção diferente da definição de contratação sustentável, levando em consideração todas as dimensões da sustentabilidade e não apenas um único critério, como faz o decreto nº 1.354/2015.

Os resultados demonstram que menos de 50% das contratações da APE do Pará cumprem as orientações constante no Decreto nº 1.354/2015, tendo uma baixa efetividade quanto a sustentabilidade, devendo por isso sofrer melhorias, tal situação é análoga encontrada na pesquisa de Gallon, et al., (2019), na qual mesmo cumprindo com a legislação específica ainda precisa sofrer melhorias.

Figura 10 - . Comparativo da presença dos critérios de sustentabilidade no Decreto 1.354/2015 e GNCS nos editais pesquisados



7. CONCLUSÃO

Após análise dos editais de licitações dos órgãos da APE do Pará com base nos critérios de sustentabilidade contidos no decreto nº 1.354/15 e no GNCS, objeto de estudo desta pesquisa, podemos observar que o processo de inserção de tais critérios em suas contratações, vem ocorrendo de forma lenta, já que a implementação do art. 3º na lei nº 8666/93 se deu em 2012, enquanto que o decreto obrigando a inserção dessas medidas nas compras governamentais, ocorreu apenas em 2015, demonstrando que mesmo com um largo lapso temporal e a presença do decreto ser obrigatória, até o momento há órgãos e entidades que não o utilizam.

A partir da análise dos dados contidos nos quadros 5 e 7, percebemos que nem a metade dos editais de licitação atendem aos critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo decreto nº 1.354/15, e quando a análise dos editais se dá com base no GNCS, esse número é ainda menor.

Conclui-se com tais análises que as contratações APE do Pará com base nos critérios de sustentabilidade estão aquém da expectativa, necessitando para mudança do atual cenário, uma atuação governamental mais efetiva quanto ao controle da aplicação dos critérios de sustentabilidade e o cumprimento das diretrizes estabelecidas.

Tal atuação pode ser concretizada em vários aspectos, tais como adequação do decreto ao GNCS; extinção da centralização da expedição de normas complementares quanto os

critérios e práticas de sustentabilidade apenas a 01 (um) único órgão, no caso em questão a SEPLAD, quando o correto é aproveitar a expertise de outros órgãos e entidades que se encontram mais avançados em termos de contratações sustentáveis (CGU, 2022).

Outra ação importante seria a elaboração de uma instrução normativa ou mesmo de um guia que oriente o passo a passo da contratação sustentável, com a devida segurança jurídica necessária à contratação, já que o decreto estabelece diretrizes mais gerais, deixando grandes lacunas quanto aos padrões de produção e consumo sustentáveis.

O estímulo à utilização da gestão de risco nos processos de contratações, com formulações de estratégias pautadas na missão institucional, na visão de futuro e da análise do ambiente interno e externo, respeitando a especificidade de cada órgão é outro fator importante, mesmo porque a partir de janeiro/2024 todos os processos de contratação devem tomar como base a lei nº 14.133/2021, que por sua vez, traz como elemento obrigatório a gestão de risco.

Em complementação a essas ações, não poderíamos deixar de mencionar a necessidade da ação governamental em estimular o consumo consciente dos recursos naturais e das práticas sustentáveis em relação aos bens públicos entre os servidores, afinal, uma contratação sustentável pauta-se não apenas no consumo, mas se complementa com a cidadania e a preservação do meio ambiente.

Em suma, o maior desafio da APE do Pará é incentivar a cultura das contratações sustentáveis, através de políticas públicas mais efetivas em relação a esse tipo de contratação, com estratégias de estímulo aos órgãos e entidades dessa administração, realizando um maior controle de monitoramento e avaliação sobre o cumprimento de tais políticas e conscientizando que a inércia nas contratações públicas sustentáveis é agir contra o meio ambiente e ao interesse público.

Para trabalhos futuros recomenda-se a ampliação do espaço amostral, com a inclusão do tipo de contratação de obras e serviços de engenharia, com intuito de avaliar a evolução da inserção dos critérios de sustentabilidade nos referidos editais, bem como, inserir no rol de análise a fase de planejamento e execução do objeto de modo a fechar o ciclo das contratações sustentáveis demonstrado na figura 1.

Destarte, salientamos que a presente pesquisa tem sua importância pois evidencia a evolução da implementação da meta 12.7 no âmbito do Governo do Estado do Pará, e destaca a necessidade de uma maior ação dos gestores públicos para desenvolver e estimular práticas que promovam e auxiliem o desenvolvimento sustentável na região.

REFERÊNCIAS

BRASIL (1988). *Constituição Federal. Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, Senado Federal. Disponível em: < <https://www.planalto.gov.br> > Acesso em: 23 de mai. 2022.

_____. *Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022*. Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Disponível em: < <https://www.planalto.gov.br> > Acesso em: 23 de mai. 2022.

_____. *Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012*. Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP. Disponível em: < <https://www.planalto.gov.br> > Acesso em: 23 de mai. 2022.

_____. *Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981*. Política Nacional do Meio Ambiente. Disponível em: < <https://www.planalto.gov.br> > Acesso em: 23 de mai. 2022.

_____. *Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993*. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: < <https://www.planalto.gov.br> > Acesso em: 23 de mai. 2022.

_____. *Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002*. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: < <https://www.planalto.gov.br> > Acesso em: 23 de mai. 2022.

_____. *Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010*. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dá outras providências. Disponível em: < <https://www.planalto.gov.br> > Acesso em: 23 de mai. 2022.

_____. *Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010*. Altera as Leis nos 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994. Disponível em: < <https://www.planalto.gov.br> > Acesso em: 23 de mai. 2022.

_____. *Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015*. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <https://www.planalto.gov.br> Acesso em: 23 de mai. 2022.

_____. *Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: < <https://www.in.gov.br> > Acesso em: 14 de abr. 2021

_____. Ministério do Meio Ambiente. *Instrução Normativa nº 8, de 20 de fevereiro de 2019*. Institui, para fabricantes nacionais e importadores, os procedimentos relativos ao controle do recebimento e da destinação final de pilhas e baterias ou produtos que as incorporem. Disponível em: < <http://www.ibama.gov.br/component/legislacao> > Acesso em: 14 de ago. 2021

- CALVACANTI, D.; OLIVEIRA, G.; D'AVIGNON, A.; SCHNEIDER, H.; TABOULCHANAS, K. *Compras públicas sustentáveis: diagnóstico, análise comparada e recomendações para o aperfeiçoamento do modelo brasileiro*. Brasília: Cepal; MMA, 2017. Disponível em: <<https://www.cepal.org/pt-br/publicaciones/41009-compras-publicas-sustentaveis-diagnostico-analise-comparada-recomendacoes-o>>. Acesso em: 06 jan. 2022,
- CRISTÓVAM, J. S. S.; FERNANDES, H. *Licitações públicas e sustentabilidade: uma análise da aplicação de critérios nas compras de órgãos públicos federais em Florianópolis (SC)*. Revista de Direito Econômico e Socioambiental, Curitiba, v. 9, n. 2, p. 370-392, maio/ago. 2018. DOI: 10.7213/rev.dir.econ.soc.v9i2.16857.
- DA SILVA, J. S.; & FERNANDES, H. (2018). *Licitações públicas e sustentabilidade: uma análise da aplicação de critérios ambientais nas compras de órgãos públicos federais em Florianópolis (SC)*. Revista de Direito Econômico e Socioambiental, 9(2), 370-392. DOI: 10.7213/rev.dir.econ.soc.v9i2.16857
- DE LAVOR, A.; & TURATTI, L. (2019). *Contratações públicas do IFCE—Campus Iguatu: análise sob a óptica da sustentabilidade*. Brazilian Journal of Environmental Sciences (Online), (51), 41-61. DOI: 10.5327/Z2176-947820190386
- FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA (2019). *Relatório PIB do Pará 2018*. Disponível em: <<https://tinyurl.com/4tbfbtws>> Acesso em: 18 de nov. 2022.
- _____, *Relatório PIB do Pará 2019*. Disponível em: <<https://tinyurl.com/4tbfbtws>> Acesso em: 18 de nov. 2022.
- _____, *Relatório PIB do Pará 2020*. Disponível em: <<https://tinyurl.com/4tbfbtws>> Acesso em: 18 de nov. 2022.
- FELICIANO, A. (2015). *A importância da implementação de licitações sustentáveis como medida de política pública na busca do desenvolvimento nacional sustentável*. Agenda Política, 3(1), 183-202. DOI: <https://doi.org/10.31990/10.31990/agenda.ano.volume.numero>.
- FERRAZ, L. R. (2021). *Dez anos das Licitações Sustentáveis no Brasil: distância entre a previsão legal e a prática*. Revista Gestão e Desenvolvimento, 18(2), 114-131. DOI: 10.25112/rgd.v18i2.2445
- FREITAS, J. *Sustentabilidade: Direito ao Futuro*. 3ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.
- INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA. *Agenda 2030: ODS — Metas Nacionais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável*. Brasília: Ipea, 2018. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=33895&Itemid=433> Acesso em: 14 de ago. 2021.
- GALLON, I.; FLORES, G. M.; TREVISAN, M., & KNEIPP, J. M. (2019). *Análise dos critérios de sustentabilidade aplicados nas licitações de uma universidade pública federal*. Revista de Gestão Ambiental e Sustentabilidade, 8(2), 315-334. DOI: 10.5585/geas.v8i2.1211
- GUARNIERI, P.; & GOMES, R. C. (2019). *Can public procurement be strategic? A future agenda proposition*. Journal of Public Procurement. DOI:10.1108/JOPP-09-2018-0032
- JEREISSATI, L. C.; & MELO, Á. J. M. (2020). *As contratações públicas sustentáveis e a implementação da meta 12.7 dos Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS) no Brasil: avanços e retrocessos*. Revista Brasileira de Políticas Públicas, 10(3). DOI: 10.5102/rbpp.v10i3.7237

JUSTEN FILHO, M. *Desenvolvimento nacional sustentado – contratações administrativas e o regime introduzido pela lei nº 12.349/10*. Informativo Justen, Pereira, Oliveira e Talamini, Curitiba, nº 50, abril 2011. Disponível em: <<http://www.justen.com.br/informativo.php?informativo=50&artigo=528>> Acesso em: 10 de dez. 2022.

_____. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 18. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

MACHADO, A. Q.; CLARE, C. V.; CARVALHO, F. G. D.; BLIACHERIS, M. W.; FERREIRA, M. A. S. D. O.; BARTH, M. L. B. G.; ... VILLAC, T. (2022). *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis*. Disponível em: < <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guiasustentabilidade>> Acesso em: 15 de ago. 2021.

MEIRELLES, H. L. *Direito administrativo brasileiro*. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

OLIVEIRA, B. C. S. C. M.; SANTOS, L. M. L. *Compras públicas como política para o desenvolvimento sustentável*. Rev. Adm. Pública, Rio de Janeiro, v. 49 (1), p. 189-206, jan./fev. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rap/v49n1/0034-7612-rap-49-01-00189.pdf>. Acesso em: 1 jun. 2022.

PARÁ, *Decreto nº 1.354, de 15 de agosto de 2015*. Estabelece Diretrizes para a promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Estadual. Disponível em: < <https://www.compraspara.pa.gov.br/governo/legisla%C3%A7%C3%A3o-estadual-0>> Acesso em: Acesso em: 14 nov. 2021.

_____, *Decreto nº 991, de 24 de agosto de 2020*. Institui a Política Estadual de Compras e contratação e regulamenta, no âmbito da Administração Estadual, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Disponível em: < <https://www.compraspara.pa.gov.br/governo/legisla%C3%A7%C3%A3o-estadual-0>> Acesso em: Acesso em: 14 nov. 2021.

_____, Governador (2020 - Helder Zahluth Barbalho). *Relatório Local Voluntário sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Pará*. Ano 2020. Disponível em: <<https://seplad.pa.gov.br/biblioteca/>> Acesso em: 14 nov. 2022.

_____, Governador (2020 - Helder Zahluth Barbalho) *Relatório Local Voluntário sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Pará*. Ano 2021. Disponível em: <<https://seplad.pa.gov.br/biblioteca/>> Acesso em: 14 nov. 2022.

_____, Governador (2020 - Helder Zahluth Barbalho) *Relatório Local Voluntário sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Pará*. Ano 2022. Disponível em: <<https://seplad.pa.gov.br/biblioteca/>> Acesso em: 14 dez. 2022.

PONTAROLLI G. L.; OLIVEIRA, A.G. *Qualitas Revista Eletrônica*, v.19, n.1, p.95-111, jan./abr. 2019. DOI: <http://dx.doi.org/10.18391/req.v20i1.4844>

PONTAROLLI, P. L. (2020). *Compras Públicas Sustentáveis: O agir do Estado para além da função administrar*. *Qualitas Revista Eletrônica*, 20(1), 95-110. DOI: 10.18391/req.v20i1.4844

SOARES, A. M., SILVA, J.N.; & DE SOUZA, M.C. (2018). *Compras Públicas Sustentáveis: um estudo de caso da visão dos servidores da Universidade Federal Rural da Amazônia*. *Revista Eletrônica de Estratégia & Negócios*, 11. DOI: 10.19177/reen.v11e02018173-198

TERRA, L. M. J; CSIPAI, L. P.; UCHIDA, M. T. *Formas práticas de implementação das licitações sustentáveis: três passos para a inserção de critérios socioambientais nas contratações públicas*. In: SANTOS, M. G.; VILLAC, T. (Coord.). *Licitações e contratações*

públicas sustentáveis. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015. p. 231-270. Acesso em: 25 jan. 2022

UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME - UNEP. *Green public procurement in the Republic of Korea: a decade of progress and lessons learned*. Paris: UNEP, 2019. Disponível: [https:// www.oneplanetnetwork.org/ sites/ default/ files/ green_ public_ procurement_ in_ the_ republic_ of_ korea- a_ decade_ of_ progress_ and_ lessons_ learned.pdf](https://www.oneplanetnetwork.org/sites/default/files/green_public_procurement_in_the_republic_of_korea_a_decade_of_progress_and_lessons_learned.pdf). Acesso em: 05 jan. 2022.

UNITED NATIONS. General Assembly. *Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development*. A/ 70/ L.1, 18 sep. 2015. Geneva: UN, 2015. Disponível em: < [https:// undocs.org/ A/ 70/ L.1](https://undocs.org/A/70/L.1)>. Acesso em: 15 jan. 2022.

VLUGGEN, R.; GELDERMAN, C. J.; SEMEIJN, J.; & VAN PELT, M. (2019). *Sustainable public procurement—External forces and accountability*. *Sustainability*, 11(20), 5696. Recuperado em 13 dez. 2021, de: DOI: 10.3390/su11205696



Universidade do Estado do Pará
Centro de Ciências Naturais e Tecnologia
Programa de Pós-Graduação em Tecnologia, Recursos Naturais e
Sustentabilidade na Amazônia PPGTEC – Mestrado
Tv. Enéas Pinheiro, 2626, Marco, Belém-PA, CEP: 66095-100

